



CONTRATO nº 05/2017

Objeto: Prestação de Serviço
Pregão SRP nº 03/2017
Órgão gerenciador: UG 158499
Processo nº 23415.000334/2016-82

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0003-68, com sede na Rua Maria Luzia de Araújo Gomes Cabral, s/n, Bairro João de Deus - CEP 56316-686, Petrolina- PE, fone (87) 2101.4300, neste ato representado por seu Diretor Geral, Fabiano de Almeida Marinho, titular do RG nº 1.373.249 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 692.346.204-53, nomeado pela Portaria nº 460/2015, publicada na edição nº 159, de 20/08/2015, do Diário Oficial da União, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa MARCIO GURGEL CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.077/0001-84, situada na Rua Capitão Gustavo, 4300, Bairro S. J. Tauape, CEP 60120-140- Fortaleza-CE, FONE (85) 98766.7097 e 99986.7097, e-mail: acs@acsonline.com.br, representada por seu Diretor Proprietario, Márcio Gurgel Carvalho, titular do RG nº 2001010528686 SDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 220.522.082-91, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente contrato, descrição de seu objeto, abaixo, decorrente de licitação na modalidade de pregão SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993; na Lei nº 10.520, de 2002; no Decreto nº 7.892, de 2013, e demais normas correlatas, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a **prestação do serviço de reforma em cadeiras, montadas em longarinas, localizadas no auditório do campus Petrolina**, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de reforma em estofado de cadeira diretor (auditório) em curvin, Recondicionamento e pintura das estruturas metálicas em longarina de 10 lugares; Reposição de parafusos tampas de	und	100		

acabamentos; Restauração na espuma usando cola especial e espuma D33 pra correção das danificadas; Estofado em curvin emborrachado para reforma, de forma que o acabamento será assento, encosto e costa, na mesma cor, VERDE.			351,00	35.100,00
--	--	--	--------	-----------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **contrato será de um ano, a contar de 20/06/2017, tendo prosseguimento até 19/06/2018**, cuja vigência se justifica em razão da garantia do serviço pelo mesmo prazo;

2.2. A extensão do prazo se justifica, ainda, para abranger eventual necessidade de complemento do serviço, seja por falha, ou outro motivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do serviço será de **R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26430

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108900

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2017NE800150

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta dias), a contar do recebimento do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO




6.1 O serviço será executado no campus Petrolina, podendo, parte dele ser executado em local diverso, desde que conveniente tecnicamente, ao julgamento da CONTRATADA.

6.2 O serviço terá garantia MÍNIMA DE UM ANO.

6.3 O serviço somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato;

6.4 Uma vez detectado algum problema nas peças substituídas no módulo DAD, será aberto um chamado, cujo atendimento será por conta da contratada e cuja presença de um técnico no campus Petrolina não poderá ultrapassar 15 dias úteis;

6.5 A contratada terá a opção, caso julgue conveniente, de levar o maquinário para ser retificado fora das dependências do campus Petrolina, sendo que o prazo para a pronta devolução e funcionamento do maquinário não poderá exceder 30 dias.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O acompanhamento e fiscalização do serviço ficarão a cargo de servidor designado pela CONTRATANTE, e ainda na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 O serviço será **recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias**, por servidor devidamente constituído como fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3 A notificação descrita no subitem 8.2 pode ocorrer via e-mail do responsável pelo recebimento ao licitante fornecedor;

8.3 O serviço será recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e quantidade;

8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções decorrentes da execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Judiciária de Petrolina - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina-PE, 16 de junho de 2017.



Fabiano de Almeida Marinho
Representante da Instituição



Márcio Gurgel Carvalho - ME
Márcio Gurgel Carvalho

Representante do Contratador
Titular

Testemunhas:

Nome Completo Fátima Gracielle Lopes da Silva

RG n.º 8133233-5 DS-PE CPF n.º 016.339.355-90

Ass: Fátima Gracielle Lopes da Silva

Nome Completo Mania Clara Rodrigues dos Santos

RG n.º 150 249 77-27 CPF n.º 108 638 164-39

Ass: Mania Clara R. dos Santos